



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 617, DE 30 DE NOVENO DE 1.967.-

CHRISTOVAN LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a assinar escritura de ratificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a prorrogação do prazo de utilização, nos termos do art. 2º. da presente lei, do empréstimo de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) concedido por escritura de 16/12/65, de notas do 24º. Tabelionato da Capital, Livro 680, folhas 77, autorizado pela Lei nº. 510, de 5/11/65, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura que não colidirem com a presente lei, ficando expressamente autorizadas a inclusão no contrato de reti-ratificação que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela Autarquia e especialmente para outorgar à Caixa Econômica Estadual, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para receber junto às repartições competentes, as quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24, § 7º., e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 2º. - Fica também autorizada a alteração da redação da cláusula oitava da escritura de 16/12/65, para ficar constando que o prazo concedido para utilização integral do referido financiamento vigirá até 30 (trinta) dias após lavrada a escritura de reti-ratificação.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.967.

Christovam Lima Gundes

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 814, DE L.967

Projeto de Lei, 67/67

LEI 677

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo na qual será prevista a prorrogação do prazo de utilização, nos termos do artigo 2º, da presente lei, do empréstimo de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) concedido por escritura de 16/12/65 de notas do 24º Tabelionato da Capital, livro 680, fls.77, autorizada pela lei nº.510, de 5-11-65, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura que não colidirem com a presente lei, ficando expressamente autorizadas a inclusão no contrato de reti-ratificação que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela Autarquia, e especialmente para outorgar à Caixa Econômica Estadual, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para receber junto as repartições competentes, as quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.2º.- Fica também autorizada a alteração da redação da cláusula oitava da escritura de 16/12/65, para ficar constando que o prazo concedido para utilização integral do referido financiamento vigirá até 30(trinta) dias após lavrada a escriturá de reti-ratificação.

Art.3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizada a proceder.

Art.4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 1.967

[Assinatura], Presidente

Italo Pucciani, 1º. Secretário

Edoardo Assis, 2º. Secretário